



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**DECRETO Nº 010, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao artigo 12 inciso II da Lei 14.133/2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município,

**considerando** a solicitação realizada pelo Memorando nº 502/2025 da Secretaria de Finanças e Orçamento, Diretoria de Orçamento;

**considerando** a necessidade de adequar os procedimentos visando viabilizar a observância da ordem cronológica de pagamentos;

**DECRETA:**

Art. 1º O presente decreto institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a observância da ordem cronológica dos pagamentos, por fontes de recursos, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao artigo 12 inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no Poder Executivo do Município de Alegrete.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e as entidades da administração indireta elaborarão os seus próprios atos normativos.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Fica estabelecida a observância dos pagamentos a fornecedores em ordem cronológica por fonte de recursos e categorias de contratos de que trata a Lei nº 14.133/21, art. 141 e em cumprimento ao artigo 12 inciso II da Lei 14.133/21 no âmbito do Poder Executivo Administração Direta.

§ 1º A ordem cronológica de que trata este Decreto refere-se a contratações que sejam regidas pela Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 2º Os pagamentos relativos às contratações realizadas pelo regime de suprimentos de fundos de que trata o art. 68 da Lei nº 4.320/1964 estão dispensados da observância da ordem cronológica de que trata este Decreto.

§ 3º Para o estabelecimento da ordem cronológica de pagamentos aos fornecedores observar-se-á a fonte de recursos como primeiro critério, nos termos da Portaria STN nº 710, de 25-02-2021 e suas alterações e, como segundo critério, as categorias de contratos, nos termos do art. 141, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/2021.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROCESSO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Art. 3º A ordenação das despesas do Poder Executivo é de responsabilidade do Secretário(a) de Finanças e Orçamento, por delegação do Prefeito Municipal, sendo deflagrada pela requisição das demais secretarias através da emissão de pedido de empenho e/ou requisição de compras, bem como, pelos pedidos de empenho emitidos pela Divisão de Abastecimento quando o processo de compras for oriundo de processo licitatório competente.

Parágrafo Único. A ordenação das despesas do Fundo Municipal de Saúde cabe ao Secretário(a) de Saúde ou ao Diretor(a) do Fundo Municipal de Saúde, assim como a ordenação das despesas do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS cabe ao seu Presidente.

Art. 4º A despesa orçamentária, observando as fases do empenho, liquidação e pagamento, obedecerá a seguinte ordem de procedimentos:

I – formalização da reserva orçamentária no SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, como elemento exigível no processo de despesa no DFD – Documento de Formalização de Demanda, tanto para licitações como para contratações diretas nos termos do art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021, em valor suficiente para as obrigações a serem assumidas no exercício da contratação;

II – licitação ou formalização da contratação direta;

III – formalização do contrato ou documento hábil que o substitua, contendo os elementos mínimos, conforme o caso, previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

IV – emissão de empenho, com assinaturas obrigatórias do ordenador da despesa e servidor que o emitiu;

V – liquidação da despesa pelo fiscal do contrato, com a observância das exigências contratuais;

VI – liquidação do empenho pelos serviços de contabilidade, de forma integrada ou não com a liquidação da despesa, identificando no processo as retenções legais e levando a efeito no SIAFIC as retenções por competência;

VII – inclusão do fornecedor na lista classificatória de pagamentos;

VIII – divulgação no sítio da entidade da inclusão do fornecedor na lista classificatória;

IX – pagamento ao fornecedor na forma indicada no contrato ou equivalente, com observância das retenções que obedeçam ao regime de caixa;

X – informação ao fornecedor, em meio eletrônico de forma parametrizada e automática no SIAFIC, sobre o pagamento realizado.

§ 1º O fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação da despesa, com a certificação do adimplemento da obrigação no processo, e por meio dos seguintes documentos:

I – para bens e materiais de consumo, mediante a apresentação da nota fiscal e comprovante do recebimento conforme o contrato ou equivalente e o empenho; e

II – no caso de serviços ou obras, o boletim de medição, que deverá observar o regime patrimonial de reconhecimento da despesa, acompanhado da nota fiscal, conforme o contrato ou equivalente e o empenho.

§ 2º O Setor de Contabilidade contabilizará no SIAFIC, de forma integrada ou não, os fatos orçamentários, financeiros e patrimoniais relativos à liquidação do empenho, processando as retenções por regime de competência, em observância ao art. 146 da Lei nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

§ 3º Nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 92, VI, o prazo para a liquidação constará em cada contrato e, em caso de ausência de previsão fica estabelecido o prazo de até 5 dias úteis.

§ 4º Após cumpridas as etapas referidas no caput deste artigo até o inciso VIII, fica considerado ordenado o pagamento para fins de cumprimento do art. 64 da Lei nº 4.320/1964, podendo ser dispensada a emissão em papel ou eletrônica da ordem de pagamento.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200

Site: [www.alegrete.rs.gov.br](http://www.alegrete.rs.gov.br)



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

Art. 5º O processo de despesa, contendo o empenho e os documentos que o integram, será arquivado por processo eletrônico, pela ordem de empenho, podendo os pagamentos serem ordenados numericamente no ano em que ocorram, vinculando-se o número do pagamento ao do empenho para efeito de pesquisa, controle e fiscalização.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES NOS CONTRATOS E INSTRUMENTOS HÁBEIS**

Art. 6º O instrumento de contrato é o documento que estabelecerá as condições e o prazo para o pagamento ao fornecedor.

§ 1º O contrato é obrigatório, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, somente podendo ser dispensado nos casos previstos nos incisos deste artigo, quando poderá ser substituído por instrumento hábil a escolha da Administração tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 2º Os contratos e os instrumentos hábeis que poderão substituí-lo devem conter os elementos, quando couber, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatório que identifiquem, ao menos:

I – o prazo e condições de pagamento;

II – e-mail e número de WhatsApp do fornecedor para comunicações financeiras;

III – a forma e a identificação necessária e suficiente para o pagamento, podendo ser por fatura e boleto, ou crédito em conta corrente do fornecedor que emitiu a nota fiscal;

IV – local de entrega do produto ou do bem, ou local da prestação de serviços ou obra, se for o caso;

V – setor e endereço eletrônico onde deverão ser entregues os documentos fiscais, faturas ou outros documentos hábeis de cobrança.

§ 3º Nos contratos e documentos hábeis que os substituam que não contiverem identificação do setor para a entrega dos documentos fiscais e de cobrança, em caso de bens e produtos, deverão ser entregues no mesmo local da entrega destes itens.

§ 4º Em caso de o contrato ou instrumento hábil que o substitua não conter o prazo de pagamento da fatura ou outro documento de cobrança, fica estabelecido o prazo de 30 dias contados da liquidação, observado ainda o prazo desta, para o pagamento.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**CAPÍTULO IV**  
**DA LISTA CLASSIFICATÓRIA DE PAGAMENTOS E ALTERAÇÕES**

Art. 7º A Tesouraria por meio do SIAFIC disponibilizará a lista de pagamentos identificando:

- a) O número de ordem do pagamento no ano;
- b) a fonte de recursos;
- c) a categoria da contratação;
- d) a classificação orçamentária da despesa;
- e) o número do empenho;
- f) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- g) o valor bruto, as retenções legais e o valor líquido a pagar;
- h) data prevista para o pagamento;
- i) data em que ocorreu o pagamento.

Parágrafo único. As listas de fornecedores serão divulgadas e mantidas no sítio da Entidade.

Art. 8º O fornecedor estará apto a ingressar na lista classificatória somente após a emissão do empenho prévio, o cumprimento do contrato ou equivalente, a liquidação da despesa e a entrega do documento fiscal.

§ 1º A liquidação da despesa, nos termos do art. 63, § 2º da Lei nº 4.320/1964, dar-se-á pelos elementos exigíveis em contrato ou documento hábil, a nota fiscal, em caso de bens e produtos, e, no caso de serviços e obras, por boletim de medição ou equivalente anexado ao processo de despesa.

§ 2º O setor que receber a nota fiscal e demais documentos de cobrança é o responsável pelo apensamento ao processo de despesa no SIAFIC.

§ 3º A lista de vencimentos incluirá todos os fornecedores a pagar, do exercício e inscritos em restos a pagar, adotando-se os critérios de fonte de recursos e categoria de contrato.



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

§ 4º Em caso haver mais de um vencimento na mesma fonte de recursos e categoria de contratos para uma mesma data, para efeitos de classificação na lista por ordem cronológica, será considerado a ordem de apresentação do documento fiscal.

§ 5º Em caso de cancelamento da liquidação e respectivo estorno contábil da liquidação do empenho, devido a falhas identificadas no produto ou serviço, o débito será retirado da lista classificatória voltando a esta quando da regularização das falhas, ficando vedada a liquidação e pagamento parcial, salvo a situação prevista no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º As alterações na ordem cronológica dos pagamentos somente poderão ocorrer nos casos previstos no art. 141, § 1º, mediante prévia justificativa autorizada pelo ordenador de despesas, publicação no sítio oficial da Entidade, e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES E FINAIS**

Art. 10. O contratado poderá representar à Administração e/ou ao órgão de Controle Interno a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 11. Constatada a ocorrência de preterição injustificada de fornecedor no estabelecimento da ordem de pagamento a Tesouraria representará à Unidade de Controle Interno.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 609 de 27 de agosto de 2019.  
Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 23 de janeiro de 2025.

**Jesse Trindade dos Santos**  
**Prefeito de Alegrete**  
Registre-se e publique-se:

**Sérgio Pinto Prates**  
**Secretário de Administração**